

LEI nº 1.275 de 29 de Agosto de 2008.

“Autoriza o Executivo a Incluir novas Categorias Econômicas no Orçamento Programa para 2008 e autoriza a Abertura de Crédito Especial Suplementar.”

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2008 Lei Municipal nº 1.244, de 03 de Dezembro de 2.007, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob os números:

02.04.07 – Creche Municipal- Fundeb 40%

12.365.0003.2062 - Manutenção da Unidade da Creche Municipal – Fundeb 40%	R\$	150.000,00
4490.51.00 – Obras e Instalações		

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO	R\$	150.000,00
-------------------------------	------------	-------------------

ARTIGO 2º - O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.10 – Fundeb 40%

12.361.0003.2066 – Manutenção da Unidade do Fundeb 40%		
3190.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	1.799,00

12.361.0003.2066 – Manutenção da Unidade do Fundeb 40%		
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	7.099,00

12.361.0003.2066 – Manutenção da Unidade do Fundeb 40%		
3190.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	58.299,00

12.361.0003.2066 – Manutenção da Unidade do Fundeb 40%		
3350.43.00 – Subvenções Sociais	R\$	77.235,00

12.361.0003.2066 – Manutenção da Unidade do Fundeb 40%		
3390.49.00 – Auxílio Transporte	R\$	5.568,00

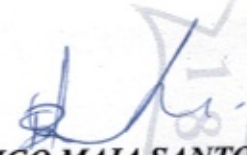
TOTAL DA ANULAÇÃO	R\$	150.000,00
--------------------------	------------	-------------------

Projeto de Lei – Fl. 02

ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.147/05 – PPA e na Lei nº 1.227/07 – LDO, o valor do *programa ou ação* ora contemplado na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 29 DE AGOSTO DE 2.008.

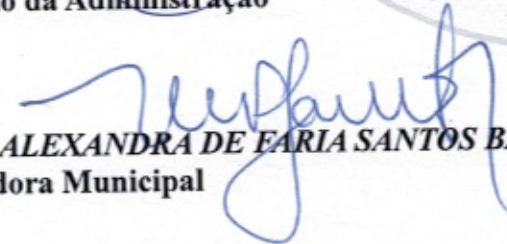


RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



CARLOS GUSTAVO RONCHESEL
Secretário da Administração



WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal